



À

Prefeitura Municipal de Espumoso/RS.

Ao Setor de Licitações

Pregão Eletrônico: N° 027/2025

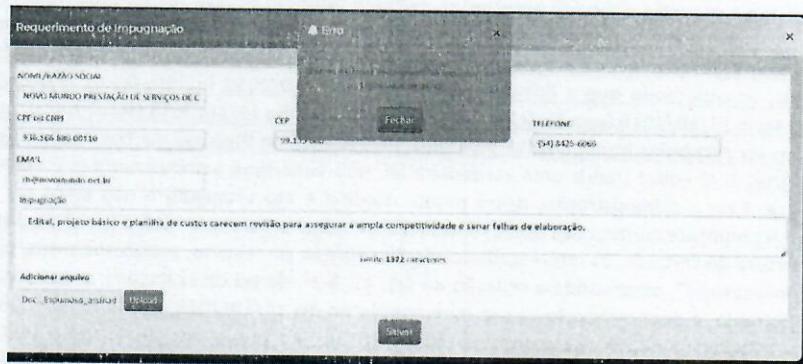
NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro do Município de Vila Maria/RS, vem através de sua representante legal ante Vossas Senhorias, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.233/2021, apresentar **Impugnação**, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a seguir:

Após a análise do referido Edital/Projeto Básico juntamente com a planilha de custos, deparou-se com certas situações as quais confrontam outras normas e princípios regulamentadores das licitações públicas, as quais se expõem de imediato a apontar e justificar:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da cláusula 24.1 do Edital e do art. 164 da Lei de Licitações, o prazo para impugnação ao Edital é de até 3 (três) dias úteis a contar da data aprazada para sessão, contando-se, portanto de trás para frente.

Contudo, ao tentar protocolar esta impugnação, na data de hoje, 10.09, por meio do sistema, foi apresentada a seguinte mensagem:



Disso percebe-se que o sistema está indevidamente programado para admitir impugnações somente até o primeiro minuto do terceiro dia útil anterior à sessão (00h00 do dia

Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10



10.09), enquanto deveria estar programado para receber as impugnações até¹ o último minuto do terceiro dia útil anterior à sessão, ou seja, até às 23h59 do dia 10.09.2025.

Assim, postula-se o recebimento e apreciação da presente Impugnação, uma vez que plenamente tempestiva, nos termos da Lei e do Edital.

2 PLANILHA DE CUSTOS

2.2 FATOR DE UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA E DOS VEÍCULOS. INCOMPATIBILIDADE DOS DADOS E CONTRADIÇÃO

Conforme projeto básico e planilha de custos temos os seguintes fatores de utilização da mão de obra e veículos:

Motorista 72 72%

Coletores 53.40%

Veículos 72,72%

O salário do motorista é de R\$ 2.350,55 mais R\$ 940,22 de insalubridade = R\$ 3.290,77, porém, quando multiplicado pelo fator de utilização (72,72%) resulta em R\$ 2.393,04 por mês;

O salário do coletor é de R\$ 1.949,91 mais 779,96 de insalubridade= R\$ 2.729,87, porém, quando multiplicado pelo fator de utilização (53,40%) resulta em R\$ 1.457,75 por mês;

¹ Veja-se que a interpretação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é de que, “até”, significa, inclusive no dia previsto:

previsto:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICITAÇÃO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. [...] 2. O art. 41, § 2º, da Lei de Licitações, prevê prazo decadencial para a impugnação dos termos do edital. Na disposição está contido que qualquer licitante poderá impugnar o edital, no prazo de até 2 (dois) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, extraíndo-se que a expressão "até" significa que o segundo o dia útil anterior ao certame também deverá ser incluído no prazo, isto é, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa. Na contagem do prazo para a impugnação editalícia, deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas. Nesse particular, considerando que a licitação ocorreria dia 18/10/2018 (quinta-feira), o primeiro dia útil anterior ao certame seria 17/10/2018 (quarta-feira) e o segundo seria o dia 16/10/2018 (terça-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital. Precedente do Plenário do Tribunal de Contas da União. Julgado desta Corte. 3. O edital traduz uma verdadeira lei, pois subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Na hipótese contida nos autos, o item 5.1 do edital previu que "Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório", observando a redação do art. 41, § 2º, da Lei de Licitações, o que foi rigorosamente atendido pela impetrante, a qual protocolou a sua impugnação no dia 16/10/2018, isto é, em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (18/10/2018), não tendo sido analisado o mérito da impugnação pela Administração, o que se impõe, por consequência lógica. Reconhecida a tempestividade da impugnação editalícia, portanto, é indispensável que a Administração realize a análise do mérito administrativo. Por todo o exposto, merece trânsito a tutela de urgência pleiteada pela impetrante. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 70079592614, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Iaccottet. Julgado em: 30-01-2019).



Devido ao fator de utilização aplicado, identificou-se dois principais problemas do ponto de vista prático:

1 - o primeiro é quanto à quantidade de horas necessárias para a realização da coleta,

2 - o segundo é que devido a baixa remuneração mensal é muito provável que não haverá interessados para desempenhar a função, inviabilizando a execução do contrato.

Aliás, uma informação de extrema relevância pode ser observada:

Para a definição dos salários, podem ser considerados os salários brutos médios divulgados pela RAIS (Relação Anual de Informações Sociais, 2024). No Município de Espumoso, observa-se que os grupos de trabalhadores dos serviços administrativos, vendedores do comércios em lojas e mercados, agropecuária, florestais e da pesca, da produção de bens e serviços industriais e serviços de reparação e manutenção, apresentam remunerações superiores aos pisos estipulados pela categoria de coletor e motorista, conforme ilustrado na figura a seguir:

Ano	Grande Grupo	Estoque	Celetista	Estatutário	Remuneração	Real Média
2024	Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	125	125		\$11.684,87	
Sexo	Profissionais das ciências e das artes	180	180		\$5.479,58	
Todos	Técnicos de nível médio	327	327		\$3.880,95	
Faixa Etária	Trabalhadores dos serviços administrativos	818	818		\$2.862,71	
Todos	Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	668	668		\$2.557,78	
Grau de Instrução	Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	190	190		\$2.494,32	
Todos	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (7)	698	698		\$3.032,76	
Raça Cor	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (8)	121	121		\$2.733,45	
Todos	Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	108	108		\$4.148,88	
	Total	3.235	3.235		\$3.452,82	

Observa-se a média salarial para a região de Espumoso da maior parte dos profissionais é de **R\$3.452,82**.

Considerando esse valor, a elevada rotatividade comumente já encontrada na profissão de coleta de resíduos, haverá profissionais nesta cidade que aceitarão trabalhar por praticamente **METADE** de um salário básico para a função? Sendo que a realidade da maioria das empresas hoje é oferecer acréscimos de 20% ou 30% e benefícios adicionais de modo a aproximar os salários aos valores orçados da média geral da população a fins de garantir a

Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS

CNPJ: 93.616.688/0001-10



continuidade de prestação de serviços público considerado essencial, como é a coleta de resíduos?

Sabe-se que a carga horária reduzida pelo fator de utilização resulta em pouco mais de quatro horas por dia de trabalho para os coletores e de menos de seis horas para os motoristas, ou seja, impossível de realizar toda a coleta nesses patamares, tendo em vista que o Município de Espumoso gera em torno de 300 toneladas de resíduos por mês.

Aliás, tal fator de utilização é contraditório com a informação inserida nos próprios mapas que instruem o Projeto Básico e determinam as rotas a serem percorridas pelas equipes, haja vista que nelas está prevista a duração média de 7h para início e finalização da coleta (a qual, entende-se estar dimensionada consideravelmente a menor), o que por si só significa que, ao menos os profissionais motoristas estarão disponíveis para a empresa e consequentemente para o Município, no mínimo, durante 8h, haja vista que tal jornada obriga a concessão de 1h de intervalo aos trabalhadores o que deveria estar compreendido na remuneração contratual.

Nesse ponto, ainda que considera-se que o tempo total entre o início e o fim da coleta (incluindo a ida à destinação final) está subestimado, resta evidente que o Projeto Básico é contraditório em remunerar os motoristas em 5h 50 minutos e prever que a coleta perdurará por 7h. E ainda não resta nenhuma projeção para a manutenção, borracharia e lavagem dos caminhões a qual o motorista deverá estar junto ao veículo acompanhando, e portanto, conta como hora de trabalho.

Quanto à velocidade da coleta, percebe-se que a eleição, no Projeto Básico, da velocidade máxima permitida pela NR38 desconsiderou as características das vias que o próprio Projeto registrou, ou seja, de que muitas delas não são asfaltadas (p. 23), o que certamente impacta na velocidade a ser imprimida no veículo.

Nesse sentido, o TCE em seu Manual de Orientações impõe que sejam observadas as condições reais do Município e, na ausência de parâmetros concretos, como a consulta aos GPS da empresa que presta serviço atualmente, por exemplo, deve ser estabelecida a velocidade entre 5 e 10km².

Destarte considerando que o próprio Projeto Básico reconhece que as vias municipais apresentam problema de trafegabilidade, por não serem todas asfaltadas, a velocidade da coleta não deve ser estabelecida no patamar máximo permitido, devendo, ao contrário, ser alocada na velocidade mínima de 5km/h, haja vista que não representará a realidade do andamento do serviço que será mais vagaroso e, automaticamente, levará mais tempo do que o tempo incorretamente estimado no âmbito do Projeto Básico, haja vista se tratar da média e não a velocidade máxima permitida.

² p. 35 do Manual do TCE disponível no link: https://tcers.tce.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf



Referente aos quantitativos de resíduos gerados pelo Município que também impactam na duração da coleta, considera-se também equivocada a previsão de que os resíduos recicláveis representam 25% da quantia gerada.

Isso porque o próprio Projeto Básico informa que está utilizando dados de municípios próximos (em que pese não indique concretamente quais Municípios, tampouco qual a fonte dos dados, no que viola o dever de motivação e do adequado planejamento das contratações) os quais *"possuem coleta seletiva implantada e ocorrendo a um tempo considerável"*³.

Ora, se o objetivo do Município é implantar agora em 2025 a coleta seletiva, como também menciona o referido Projeto, é evidente que o percentual de recicláveis será consideravelmente menor do que o percentual de Municípios que possuem a *"coleta seletiva implantada e ocorrendo a um tempo considerável"*.

Assim, somente neste ponto percebe-se que o dimensionamento não está calcado em critérios claros e adequados à realidade do Município e que, portanto, causarão severos prejuízos à empresa contratada e à qualidade do serviço público.

Em realidade, esta empresa possui experiência na coleta dos Municípios próximos a Espumoso e a realidade mostra que no máximo 10% da pesagem total é coleta seletiva de resíduos recicláveis e o restante é orgânico (misturado). Desse ponto de vista temos aproximadamente 260 toneladas/mês de resíduos orgânicos a serem recolhidos em 13 coletas mensais (coleta orgânica) resultando em uma média de 20 toneladas por dia de resíduos orgânicos, dos quais nas segundas feiras possivelmente irá resultar em uma carga extra para limpar a cidade.

Frente a este cenário afirma-se que é impossível realizar a coleta em 4h diárias conforme estimado remunerar os coletores.

Soma-se a isso a contraditória informação de que os coletores deverão iniciar a coleta antes do veículo, conforme descrito no projeto básico (página 19):

As rotas foram organizadas em duas cores, de acordo com o mapa de rota 01, em anexo. A coleta é realizada pelos garis, que fazem a coleta antes da chegada do caminhão, enquanto a rota do veículo se limita apenas às travessas principais do percurso. É importante considerar que, devido ao difícil acesso em algumas ruas do município, especialmente em dias chuvosos, a coleta nessas áreas deve ser feita por profissionais até os pontos de coleta nas travessas principais. As cores diferenciam as rotas urbanas por equipes, sendo a cor azul realizada pela equipe 01 e a rota vermelha realizada pela equipe 02.

³ p. 13 do Projeto Básico.



Vê-se que está-se optando por fazendo o amontoamento dos resíduos em ruas principais, esta prática de trabalho é extremamente criticada por vários aspectos, seja pelo fato da reclamação de não recolhimento total dos resíduos, uma vez que passará por determinadas ruas somente o coletor e não o veículo e outra pela questão trabalhista, sendo que o PONTO dos funcionários é contabilizado pelo equipamento que se encontra dentro do veículo.

Já em seguida na Página 26 do projeto básico a determinação é contrária, no sentido de não haver o amontoamento, vejamos:

Para fins de validação de tal informação buscou-se históricos de coletas realizadas no município e acompanhamento do processo de coleta, devido ao município ainda não possuir contêineres em todo o perímetro urbano, ocorre o processo de amontoa sendo um gari responsável pelo amontoa nas ruas definidas e outros dois garis responsáveis pela coleta os quais realizam tal atividade junto ao caminhão visando não acumular materiais por muito tempo e agilizar o processo de coleta, porém o município solicitou a não realização da atividade de amontoa no município devido à grande quantidades de animais soltos nas ruas o que causa a abertura das sacolas e com os ventos os resíduos se espalham sobre as ruas, através desse cenário projeta-se a coleta realizada por meio de 3 (três) coletores no caminhão e um 1 (hum) motorista, orienta-se que se ocorrer amontoa que seja por ruas próximas ao caminhão não ficando as sacolas armazenadas por mais de 10 minutos no chão.

Mais do que isso, na página 53, foi a conduta de *"Realizar amontoa de resíduos nas áreas urbanas do município"* foi prevista como passível de ser penalizada.

Destarte, para além dos graves problemas de contradição em relação às obrigações a serem exigidas da empresa contratada (deve amontoar ou é vedado amontoar?) foi previsto que os caminhões passem apenas nas ruas principais, então pode amontoar?) pela própria redação do Projeto Básico, é evidente que os coletores e os motoristas atuarão em conjunto no início da coleta, haja vista que a tolerância máxima de amontoamento de resíduos seria de 10 minutos.

Neste sentido, há que se rever vários pontos do projeto básico, além do fator de utilização da mão de obra e veículos a quilometragem da coleta deverá ser o equivalente a metragem das ruas com acréscimo de no mínimo 30% para a realização do percurso a ser percorrido para a realização da coleta de resíduos no Município, algumas ruas de fato o coletor busca os resíduos de forma manual até o veículo, mas em várias outras (na maioria) o veículo passa por mais de duas vezes para percorrer o trajeto de coleta.

Salientamos novamente que o veículo deverá percorrer todas as ruas para realizar a coleta, assim, caberá também ao motorista visualizar e exigir que seja coletado os resíduos de todas as lixeiras.

O segundo ponto a respeito do fator de utilização é o fato de que a os salários estipulados na planilha de custos não possuem atrativo algum, muito pelo contrário, qualquer



outro emprego ou até o bolsa família se torna mais viável economicamente, no que a Projeção Municipal deixou de considerar e abordar as implicações mercadológicas que podem impactar na efetividade da contratação, o que lhe é imposto pelo art. 18 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, tem-se que o fator de utilização aplicado à mão-de-obra e aos veículos está contraditório com as próprias disposições editalícias e, de qualquer forma, não estão justificados em dados concretos, não representando a realidade do tempo empreendido para a execução do serviço, no que se postula a alteração destes pontos, a fim de viabilizar uma correta contratação para execução desse relevante serviço público.

2.2 FALTA DE VEÍCULO UTILITÁRIO

No item 7.2, o Projeto Básico prevê a necessidade de um Gerente Operacional que esteja disponível integralmente ao Município de Espumoso, prevendo como suas atribuições as seguintes atividades (pgs. 26-27):

- Gerenciar a operação técnica e administrativa de todas as frentes de serviço contratadas, assegurando o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e da conformidade legal.
- Coordenar eventuais subcontratações, garantindo a integração entre as atividades terceirizadas e o fluxo de operação contínua;
- Atuar como interlocutor direto entre a empresa contratada e a Prefeitura, mantendo comunicação permanente com o fiscal do contrato e os setores competentes;
- Monitorar presencialmente a execução dos serviços, provendo soluções imediatas para eventuais intercorrências;
- Controlar tecnicamente os registros operacionais, como rotas, horários, consumo, abastecimentos, manutenções e indicadores de desempenho.

Contudo, não há previsão orçamentária de um veículo utilitário a ser usado pelo encarregado, fundamental para desempenho de sua atividade local, não cabendo o Município, sob pena de enriquecimento ilícito, exigir a atuação presencial e o deslocamento constante do referido profissional, e custear os meios para tal ocorra.

2.3 FALTA DE PREVISÃO DE INSTALAÇÕES LOCAIS

Nem o projeto básico e nem a planilha de custos preveem instalações locais, seja para pernoitar os veículos e também para instalações locais para atendimento de todos os funcionários, distribuição de uniformes e Epis, ponto de apoio, vestiário e banheiros.

É necessário um olhar diferenciado quanto a estes quesitos tendo em vista que a legislação trabalhista exige um mínimo necessário que seria o atendimento dos itens acima



citados para funcionamento adequado de atendimento aos profissionais que realizarão os serviços de coleta dos resíduos.

Desse modo, inexistindo previsão específica no Edital e na Planilha orçamentária, caberia ao Projeto Básico contemplar a solução para que tais direitos sejam assegurados ao trabalhadores que irão executar o serviço municipal, ou seja, o Município disponibilizará local adequado para vestiário, sanitários e refeições para utilização pela contratada?

O Município dispõe e franqueará à contratada local para pernoite dos veículos que executarão a coleta municipal?

Nesse ponto, comprehende-se que o Projeto Básico foi omissivo, ao não considerar que tais ônus são imprescindíveis para a execução do serviço e, a não ser que a empresa licitante possua sede no Município, o que não é o caso desta impugnante, deverá ser remunerada destes custos.

2.4 - DA FALTA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DA PESAGEM DIÁRIA EXIGIDA NO PROJETO

Conforme previsão no Projeto Básico e na minuta do Contrato, a contratada deverá realizar a pesagem dos veículos diariamente após a finalização da coleta em balança contratada pela empresa, conforme previsto na página 60 do projeto básico.

Contudo, tal custo não foi previsto na planilha orçamentária, o que deve ser corrigido sob pena de enriquecimento ilícito do Município e incorreto dimensionamento do custo despendido para a execução contratual exigida.

3. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Analisando a minuta contratual que integra o Edital, nota-se que a previsão não está adequada às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente na diferenciação que faz entre o reequilíbrio econômico financeiro para os custos contratuais que não são concernentes à mão-de-obra, como por exemplo, custos com combustível, com destinação final, com pesagem de resíduos e outros insumos e os custos que são relativos à mão-de-obra dedicada exclusivamente à execução contratual.

Nesse ponto, tem-se que a legislação prevê que deve ser repactuado o custo com a mão-de-obra - independentemente de "impacto significativo na composição global do contrato" como previsto no cláusula 16.2 da minuta contratual -, sempre que configuradas as hipóteses de aumento dos valores decorrentes de "novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação".



Assim, imprescindível seja reformulada a cláusula décima sexta do contrato, a fim de se adequar às especificações do art. 94, §4º, II⁴ c/c o art. 135 da Lei de Licitações, considerando a peculiaridade do objeto contratual, prevendo expressamente a repactuação das verbas de alimentação, transporte e salário a partir das Convenções/Normas Coletivas aplicáveis a cada uma das categorias profissionais vigentes (coletores, motorista e gerente) quando da apresentação da proposta, estabelecendo-se a data-base para repactuação de tais verbas a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, sob pena de distorção dos custos.

Outrossim, quanto aos demais custos, deve restar prevista a possibilidade de repactuação a partir da data do orçamento apresentado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebida a presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2025, uma vez que tempestiva, corrigindo-se as falhas apontadas e revendo os valores desatualizados no sentido de:

- 1 retificar o edital para rever o fator de utilização da mão de obra e dos veículos para 100% juntamente com os demais quesitos incidentes;
- 2 corrigir a quilometragem de coleta, computando metragem de todas as ruas atendidas pela coleta de resíduos acrescidos de 30% para atendimento da demanda como manobras, retornos, etc;
- 3 Que sejam corrigidas as falhas existentes na planilha de custos tais como, salário mínimo utilizado para apuração do adicional de insalubridade do motorista, erro na fórmula da soma da remuneração do capital investido;
- 4- incluir um veículo utilitário para o gerente desempenhar as atividades exigidas no certame.
- 5 - Incluir custos com instalação local para garagem dos veículos e vestiários, sanitários e local adequado para refeição dos funcionários que prestarão o serviço ou indicação pelo Município, do local que disponibilizará, às suas expensas, para tais necessidades.
- 6 - Incluir na planilha de custos o valor de pesagem dos resíduos no Município, multiplicável pela quantidade de pesagens mensais a serem realizadas.
- 7 - Prever na cláusula Décima Sexta do Contrato a repactuação da mão-de-obra dedicada exclusivamente à execução contratual, prevendo a data-base



para contagem da anualidade a partir da data em que previsto o início dos efeitos financeiros da respectiva a CCT ou acordo coletivo aplicável a cada uma das categorias de trabalhadores exigidos na execução contratual.

Vila Maria, 10 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente



JENIFER PEGORETI RIZZOTTO
Data: 10/09/2025 16:50:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO

Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10



À

Prefeitura Municipal de Espumoso/RS.

Ao Setor de Licitações

Pregão Eletrônico: N° 027/2025

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro do Município de Vila Maria/RS, vem através de sua representante legal ante Vossas Senhorias, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.233/2021, apresentar **Impugnação**, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a seguir:

Após a análise do referido Edital/Projeto Básico juntamente com a planilha de custos, deparou-se com certas situações as quais confrontam outras normas e princípios regulamentadores das licitações públicas, as quais se expõem de imediato a apontar e justificar:

1. PLANILHA DE CUSTOS

1.2 FATOR DE UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA E DOS VEÍCULOS. INCOMPATIBILIDADE DOS DADOS E CONTRADIÇÃO

Conforme projeto básico e planilha de custos temos os seguintes fatores de utilização da mão de obra e veículos:

Motorista 72,72%

Coletores 53,40%

Veículos 72,72%

O salário do motorista é de R\$ 2.350,55 mais R\$ 940,22 de insalubridade = R\$ 3.290,77, porém, quando multiplicado pelo fator de utilização (72,72%) resulta em R\$ 2.393,04 por mês;

O salário do coletor é de R\$ 1.949,91 mais 779,96 de insalubridade= R\$ 2.729,87, porém, quando multiplicado pelo fator de utilização (53,40%) resulta em R\$ 1.457,75 por mês;

Devido ao fator de utilização aplicado, identificou-se dois principais problemas do ponto de vista prático:

*Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10*



1 - o primeiro é quanto à quantidade de horas necessárias para a realização da coleta,

2 - o segundo é que devido a baixa remuneração mensal é muito provável que não haverá interessados para desempenhar a função, inviabilizando a execução do contrato.

Aliás, uma informação de extrema relevância pode ser observada:

Para a definição dos salários, podem ser considerados os salários brutos médios divulgados pela RAIS (Relação Anual de Informações Sociais, 2024). No Município de Espumoso, observa-se que os grupos de trabalhadores dos serviços administrativos, vendedores do comércios em lojas e mercados, agropecuária, florestais e da pesca, da produção de bens e serviços industriais e serviços de reparação e manutenção, apresentam remunerações superiores aos pisos estipulados pela categoria de coletor e motorista, conforme ilustrado na figura a seguir:

app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjk3M2lwZDYtOGQzM00YmE1LWE3M2M1ZWRjODA4NTk3YTQ2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTvhNTEtNGYxO... ★

PAINEL DE INFORMAÇÕES DA RAIS

	Grande Grupo	Estoque	Celletista	Estatutário	Remuneração Real Média
Ano					
2024	Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	125	125		\$11.684,87
Sexo	Profissionais das ciências e das artes	180	180		\$5.479,50
Todos	Técnicos de nível médio	327	327		\$3.880,95
Faixa Etária	Trabalhadores de serviços administrativos	818	818		\$2.862,71
Todos	Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	668	668		\$2.557,78
Grau de Instrução	Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	190	190		\$2.494,32
Todos	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (7)	698	698		\$3.032,76
Raça Cor	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (8)	121	121		\$2.733,45
Todos	Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	108	108		\$4.148,88
	Total	3.235	3.235		\$3.452,82
Grande Grupamento					
Todos					
CNAE 2.0 Seção					
Todos					
CNAE 2.0 Divisão					
Todos					
UF					
Rio Grande do Sul					
Município					
Espumoso					

Observa-se a média salarial para a região de Espumoso da maior parte dos profissionais é de **R\$3.452,82**.

Considerando esse valor, a elevada rotatividade comumente já encontrada na profissão de coleta de resíduos, haverá profissionais nesta cidade que aceitarão trabalhar por praticamente **METADE** de um salário básico para a função? Sendo que a realidade da maioria das empresas hoje é oferecer acréscimos de 20% ou 30% e benefícios adicionais de modo a aproximar os salários aos valores orçados da média geral da população a fins de garantir a



continuidade de prestação de serviços público considerado essencial, como é a coleta de resíduos?

Sabe-se que a carga horária reduzida pelo fator de utilização resulta em pouco mais de quatro horas por dia de trabalho para os coletores e de menos de seis horas para os motoristas, ou seja, impossível de realizar toda a coleta nesses patamares, tendo em vista que o Município de Espumoso gera em torno de 300 toneladas de resíduos por mês.

Aliás, tal fator de utilização é contraditório com a informação inserida nos próprios mapas que instruem o Projeto Básico e determinam as rotas a serem percorridas pelas equipes, haja vista que nelas está prevista a duração média de 7h para início e finalização da coleta (a qual, entende-se estar dimensionada consideravelmente a menor), o que por si só significa que, ao menos os profissionais motoristas estarão disponíveis para a empresa e consequentemente para o Município, no mínimo, durante 8h, haja vista que tal jornada obriga a concessão de 1h de intervalo aos trabalhadores o que deveria estar compreendido na remuneração contratual.

Nesse ponto, ainda que considera-se que o tempo total entre o início e o fim da coleta (incluindo a ida à destinação final) está subestimado, resta evidente que o Projeto Básico é contraditório em remunerar os motoristas em 5h 50 minutos e prever que a coleta perdurará por 7h. E ainda não resta nenhuma projeção para a manutenção, borracharia e lavagem dos caminhões a qual o motorista deverá estar junto ao veículo acompanhando, e portanto, conta como hora de trabalho.

Quanto à velocidade da coleta, percebe-se que a eleição, no Projeto Básico, da velocidade máxima permitida pela NR38 desconsiderou as características das vias que o próprio Projeto registrou, ou seja, de que muitas delas não são asfaltadas (p. 23), o que certamente impacta na velocidade a ser imprimida no veículo.

Nesse sentido, o TCE em seu Manual de Orientações impõe que sejam observadas as condições reais do Município e, na ausência de parâmetros concretos, como a consulta aos GPS da empresa que presta serviço atualmente, por exemplo, deve ser estabelecida a velocidade entre 5 e 10km¹.

Destarte considerando que o próprio Projeto Básico reconhece que as vias municipais apresentam problema de trafegabilidade, por não serem todas asfaltadas, a velocidade da coleta não deve ser estabelecida no patamar máximo permitido, devendo, ao contrário, ser alocada na velocidade mínima de 5km/h, haja vista que não representará a realidade do andamento do serviço que será mais vagaroso e, automaticamente, levará mais tempo do que o tempo incorretamente estimado no âmbito do Projeto Básico, haja vista se tratar da média e não a velocidade máxima permitida.

¹ p. 35 do Manual do TCE disponível no link: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf



Referente aos quantitativos de resíduos gerados pelo Município que também impactam na duração da coleta, considera-se também equivocada a previsão de que os resíduos recicláveis representam 25% da quantia gerada.

Isso porque o próprio Projeto Básico informa que está utilizando dados de municípios próximos (em que pese não indique concretamente quais Municípios, tampouco qual a fonte dos dados, no que viola o dever de motivação e do adequado planejamento das contratações) os quais *"possuem coleta seletiva implantada e ocorrendo a um tempo considerável"*².

Ora, se o objetivo do Município é implantar agora em 2025 a coleta seletiva, como também menciona o referido Projeto, é evidente que o percentual de recicláveis será consideravelmente menor do que o percentual de Municípios que possuem a *"coleta seletiva implantada e ocorrendo a um tempo considerável"*.

Assim, somente neste ponto percebe-se que o dimensionamento não está calcado em critérios claros e adequados à realidade do Município e que, portanto, causarão severos prejuízos à empresa contratada e à qualidade do serviço público.

Em realidade, esta empresa possui experiência na coleta dos Municípios próximos a Espumoso e a realidade mostra que no máximo 10% da pesagem total é coleta seletiva de resíduos recicláveis e o restante é orgânico (misturado). Desse ponto de vista temos aproximadamente 260 toneladas/mês de resíduos orgânicos a serem recolhidos em 13 coletas mensais (coleta orgânica) resultando em uma média de 20 toneladas por dia de resíduos orgânicos, dos quais nas segundas feiras possivelmente irá resultar em uma carga extra para limpar a cidade.

Frente a este cenário afirma-se que é impossível realizar a coleta em 4h diárias conforme estimado remunerar os coletores.

Soma-se a isso a contraditória informação de que os coletores deverão iniciar a coleta antes do veículo, conforme descrito no projeto básico (página 19):

As rotas foram organizadas em duas cores, de acordo com o mapa de rota 01, em anexo. A coleta é realizada pelos garis, que fazem a coleta antes da chegada do caminhão, enquanto a rota do veículo se limita apenas às travessas principais do percurso. É importante considerar que, devido ao difícil acesso em algumas ruas do município, especialmente em dias chuvosos, a coleta nessas áreas deve ser feita por profissionais até os pontos de coleta nas travessas principais. As cores diferenciam as rotas urbanas por equipes, sendo a cor azul realizada pela equipe 01 e a rota vermelha realizada pela equipe 02.

² p. 13 do Projeto Básico.



Vê-se que está-se optando por fazendo o amontoamento dos resíduos em ruas principais, esta prática de trabalho é extremamente criticada por vários aspectos, seja pelo fato da reclamação de não recolhimento total dos resíduos, uma vez que passará por determinadas ruas somente o coletor e não o veículo e outra pela questão trabalhista, sendo que o PONTO dos funcionários é contabilizado pelo equipamento que se encontra dentro do veículo.

Já em seguida na Página 26 do projeto básico a determinação é contrária, no sentido de não haver o amontoamento, vejamos:

Para fins de validação de tal informação buscou-se históricos de coletas realizadas no município e acompanhamento do processo de coleta, devido ao município ainda não possuir contêineres em todo o perímetro urbano, ocorre o processo de amontoa sendo um gari responsável pelo amontoa nas ruas definidas e outros dois garis responsáveis pela coleta os quais realizam tal atividade junto ao caminhão visando não acumular materiais por muito tempo e agilizar o processo de coleta, porém o município solicitou a não realização da atividade de amontoa no município devido à grande quantidades de animais soltos nas ruas o que causa a abertura das sacolas e com os ventos os resíduos se espalham sobre as ruas, através desse cenário projeta-se a coleta realizada por meio de 3 (três) coletores no caminhão e um 1 (hum) motorista, orienta-se que se ocorrer amontoa que seja por ruas próximas ao caminhão não ficando as sacolas armazenadas por mais de 10 minutos no chão.

Mais do que isso, na página 53, foi a conduta de *"Realizar amontoa de resíduos nas áreas urbanas do município"* foi prevista como passível de ser penalizada.

Destarte, para além dos graves problemas de contradição em relação às obrigações a serem exigidas da empresa contratada (deve amontoar ou é vedado amontoar? foi previsto que os caminhões passem apenas nas ruas principais, então pode amontoar?) pela própria redação do Projeto Básico, é evidente que os coletores e os motoristas atuarão em conjunto no início da coleta, haja vista que a tolerância máxima de amontoamento de resíduos seria de 10 minutos.

Neste sentido, há que se rever vários pontos do projeto básico, além do fator de utilização da mão de obra e veículos a quilometragem da coleta deverá ser o equivalente a metragem das ruas com acréscimo de no mínimo 30% para a realização do percurso a ser percorrido para a realização da coleta de resíduos no Município, algumas ruas de fato o coletor busca os resíduos de forma manual até o veículo, mas em várias outras (na maioria) o veículo passa por mais de duas vezes para percorrer o trajeto de coleta.

Salientamos novamente que o veículo deverá percorrer todas as ruas para realizar a coleta, assim, caberá também ao motorista visualizar e exigir que seja coletado os resíduos de todas as lixeiras.

O segundo ponto a respeito do fator de utilização é o fato de que a os salários estipulados na planilha de custos não possuem atrativo algum, muito pelo contrário, qualquer



outro emprego ou até o bolsa família se torna mais viável economicamente, no que a Projeção Municipal deixou de considerar e abordar as implicações mercadológicas que podem impactar na efetividade da contratação, o que lhe é imposto pelo art. 18 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, tem-se que o fator de utilização aplicado à mão-de-obra e aos veículos está contraditório com as próprias disposições editalícias e, de qualquer forma, não estão justificados em dados concretos, não representando a realidade do tempo empreendido para a execução do serviço, no que se postula a alteração destes pontos, a fim de viabilizar uma correta contratação para execução desse relevante serviço público.

1.1 FALTA DE VEÍCULO UTILITÁRIO

No item 7.2, o Projeto Básico prevê a necessidade de um Gerente Operacional que esteja disponível integralmente ao Município de Espumoso, prevendo como suas atribuições as seguintes atividades (pgs. 26-27):

- Gerenciar a operação técnica e administrativa de todas as frentes de serviço contratadas, assegurando o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e da conformidade legal.
- Coordenar eventuais subcontratações, garantindo a integração entre as atividades terceirizadas e o fluxo de operação contínua;
- Atuar como interlocutor direto entre a empresa contratada e a Prefeitura, mantendo comunicação permanente com o fiscal do contrato e os setores competentes;
- Monitorar presencialmente a execução dos serviços, provendo soluções imediatas para eventuais intercorrências;
- Controlar tecnicamente os registros operacionais, como rotas, horários, consumo, abastecimentos, manutenções e indicadores de desempenho.

Contudo, não há previsão orçamentária de um veículo utilitário a ser usado pelo encarregado, fundamental para desempenho de sua atividade local, não cabendo o Município, sob pena de enriquecimento ilícito, exigir a atuação presencial e o deslocamento constante do referido profissional, e custear os meios para que tal ocorra.

1.2 FALTA DE PREVISÃO DE INSTALAÇÕES LOCAIS

Nem o projeto básico e nem a planilha de custos preveem instalações locais, seja para pernoitar os veículos e também para instalações locais para atendimento de todos os funcionários, distribuição de uniformes e Epis, ponto de apoio, vestiário e banheiros.

É necessário um olhar diferenciado quanto a estes quesitos tendo em vista que a legislação trabalhista exige um mínimo necessário que seria o atendimento dos itens acima



citados para funcionamento adequado de atendimento aos profissionais que realizarão os serviços de coleta dos resíduos.

Desse modo, inexistindo previsão específica no Edital e na Planilha orçamentária, caberia ao Projeto Básico contemplar a solução para que tais direitos sejam assegurados ao trabalhadores que irão executar o serviço municipal, ou seja, o Município disponibilizará local adequado para vestiário, sanitários e refeições para utilização pela contratada?

O Município dispõe e franqueará à contratada local para pernoite dos veículos que executarão a coleta municipal?

Nesse ponto, comprehende-se que o Projeto Básico foi omissivo, ao não considerar que tais ônus são imprescindíveis para a execução do serviço e, a não ser que a empresa licitante possua sede no Município, o que não é o caso desta impugnante, deverá ser remunerada destes custos.

1.4 - DA FALTA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DA PESAGEM DIÁRIA EXIGIDA NO PROJETO

Conforme previsão no Projeto Básico e na minuta do Contrato, a contratada deverá realizar a pesagem dos veículos diariamente após a finalização da coleta em balança contratada pela empresa, conforme previsto na página 60 do projeto básico.

Contudo, tal custo não foi previsto na planilha orçamentária, o que deve ser corrigido sob pena de enriquecimento ilícito do Município e incorreto dimensionamento do custo despendido para a execução contratual exigida.

2. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Analizando a minuta contratual que integra o Edital, nota-se que a previsão não está adequada às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente na diferenciação que faz entre o reequilíbrio econômico financeiro para os custos contratuais que não são concernentes à mão-de-obra, como por exemplo, custos com combustível, com destinação final, com pesagem de resíduos e outros insumos e os custos que são relativos à mão-de-obra dedicada exclusivamente à execução contratual.

Nesse ponto, tem-se que a legislação prevê que deve ser repactuado o custo com a mão-de-obra - independentemente de “impacto significativo na composição global do contrato” como previsto no cláusula 16.2 da minuta contratual -, sempre que configuradas as hipóteses de aumento dos valores decorrentes de “novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação”.



Assim, imprescindível seja reformulada a cláusula décima sexta do contrato, a fim de se adequar às especificações do art. 94, §4º, II³ c/c o art. 135 da Lei de Licitações, considerando a peculiaridade do objeto contratual, prevendo expressamente a repactuação das verbas de alimentação, transporte e salário a partir das Convenções/Normas Coletivas aplicáveis a cada uma das categorias profissionais vigentes (coletores, motorista e gerente) quando da apresentação da proposta, estabelecendo-se a data-base para repactuação de tais verbas a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, sob pena de distorção dos custos.

Outrossim, quanto aos demais custos, deve restar prevista a possibilidade de repactuação a partir da data do orçamento apresentado.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebida a presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2025, uma vez que tempestiva, corrigindo-se as falhas apontadas e revendo os valores desatualizados no sentido de:

- 1 retificar o edital para rever o fator de utilização da mão de obra e dos veículos para 100% juntamente com os demais quesitos incidentes;
- 2 corrigir a quilometragem de coleta, computando metragem de todas as ruas atendidas pela coleta de resíduos acrescidos de 30% para atendimento da demanda como manobras, retornos, etc;
- 3 Que sejam corrigidas as falhas existentes na planilha de custos tais como, salário mínimo utilizado para apuração do adicional de insalubridade do motorista, erro na fórmula da soma da remuneração do capital investido;
- 4- incluir um veículo utilitário para o gerente desempenhar as atividades exigidas no certame.
- 5 - Incluir custos com instalação local para garagem dos veículos e vestiários, sanitários e local adequado para refeição dos funcionários que prestarão o serviço ou indicação pelo Município, do local que disponibilizará, às suas expensas, para tais necessidades.
- 6 - Incluir na planilha de custos o valor de pesagem dos resíduos no Município, multiplicável pela quantidade de pesagens mensais a serem realizadas.
- 7 - Prever na cláusula Décima Sexta do Contrato a repactuação da mão-de-obra dedicada exclusivamente à execução contratual, prevendo a data-base



para contagem da anualidade a partir da data em que previsto o início dos efeitos financeiros da respectiva a CCT ou acordo coletivo aplicável a cada uma das categorias de trabalhadores exigidos na execução contratual.

Vila Maria, 10 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente



JENIFER PEGORETI RIZZOTTO

Data: 10/09/2025 16:15:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO

Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43202030631 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2500085731

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

VILA MARIA

Local

5 Março 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA ,
CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEF14F384. José Tadeu Jacoby
- Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de
segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/082.213-0	RSP2500085731	05/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	05/03/2025

Assinado utilizando certificado digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEE14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 2/10

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N.º 09 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRÉSARIA LIMITADA NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
DE RESÍDUOS LTDA.**

CNPJ: 93.616.688/0001-10

NIRE: 4320203063-1

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 05/05/1995, portador da Carteira de Identidade nº 3115997144, expedido pela SSP/RS e CPF nº 021.554.370-05, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000.

Única sócia da Sociedade Limitada de firma social **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA** com sede na Rua Silveira Martins, 87, Sala 01, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000, com foro jurídico nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 93.616.688/0001-10 e registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 4320203063-1, em 15/10/1990, seguida de suas alterações, resolve, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

DA FILIAL

Cláusula 1ª – A sócia remanescente decide cria a filial nº 1 (Um) com sede administrativa na RODOVIA BR 324 KM 91, Bairro São Luiz da Mortandade na cidade de Marau – RS, CEP: 99.150-000.

Cláusula 2ª – A filial nº 1 (Um) terá um destaque de Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, ficando divido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	% QUOTAS
A) JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	50.000	50.000,00	100
TOTAL:	50.000	50.000,00	100

§ Único: A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 01/02.

Cláusula 3ª – A filial nº 1 exercerá as atividades de: coleta, triagem, processamento, recuperação e transbordo de resíduos sólidos não perigosos, incluindo materiais recicláveis e sucatas, visando sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. também se dedica ao comércio atacadista de resíduos e sucatas, abrangendo papel, papelão, metais ferrosos e não ferrosos, bem como resíduos e sucatas não metálicas, promovendo a distribuição e o fornecimento destes materiais para indústrias e demais setores consumidores.

DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406/2002:

Cláusula 4ª – A sociedade é limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade caberá a sócia **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, com como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sob pena de nulidade.

1



§ Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios. DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Clausula 6^a – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Clausula 1^a – A sociedade é limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes, pertinentes a este tipo de personalidade jurídica.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Clausula 2^a – A sociedade gira sob denominação social: NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Clausula 3^a – A sociedade tem sede administrativa na Rua Silveira Martins, 87, Sala 01, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000.

Clausula 4^a – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

§ Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) *Filial de número 01 (Um)*: a Filial tem sede administrativa na RODOVIA BR 324 KM 91, Bairro São Luiz da Mortandade na cidade de Marau – RS, CEP: 99.150-000, com um capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, exercendo as atividades econômicas de: coleta, triagem, processamento, recuperação e transbordo de resíduos sólidos não perigosos, incluindo materiais recicláveis e sucatas, visando sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. também se dedica ao comércio atacadista de resíduos e sucatas, abrangendo papel, papelão, metais ferrosos e não ferrosos, bem como resíduos e sucatas não metálicas, promovendo a distribuição e o fornecimento destes materiais para indústrias e demais setores consumidores.

Clausula 5^a – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Prestação de serviços de coleta de lixo orgânico, coleta seletiva, transporte rodoviário de resíduos orgânicos e seletivos, destinação final de resíduos orgânicos e seletivos, operação de central de triagem e compostagem, operação de aterro sanitário, instalação de manta em aterros sanitários e lagoas de chorume, construção de aterros sanitários e lagoas de chorume, recuperação de áreas degradadas, operação de sistemas de tratamento de efluentes; varrição de ruas e limpeza de logradouros públicos, roçadas manuais e mecanizadas; estação de transbordo de cargas; manutenção e reparação de veículos automotores; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Clausula 6^a – A sociedade tem duração por prazo indeterminado, e teve seu início de atividades sociais em 15 de outubro de 1990.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 7^a – O Capital Social é de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil reais), dividido em 2.130.000 (duas milhões e cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional pelo sócio remanescente, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	% QUOTAS
A) JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	2.130.000	2.130.000,00	100



TOTAL:	2.130.000	2.130.000,00	100
---------------	------------------	---------------------	------------

§ Único: A sócia remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 01/02.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Clausula 8ª – A administração da sociedade caberá a sócia **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, com como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sob pena de nulidade.

§ Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios.

Cláusula 9ª - Os sócios que realmente exerçerem atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” cujo valor será fixado pelos sócios, de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Clausula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11ª – O resultado líquido terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, sujeito, entretanto, à legislação aplicável.

§ Único – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários a qualquer momento, bem como proceder à distribuição de lucros ou pagamento de juros a título de remuneração do capital com base nos mesmos.

Clausula 12ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA MORTE, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da mesma, é permitido aos sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especial e pagos ao mesmo nas condições acima.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, caso colocadas à venda e realizada a cessão a mesma será formalizada mediante alteração contratual.

Cláusula 15ª - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, deverá cientificar aos demais e a sociedade a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO



Cláusula 16^a - A sociedade será dissolvida, além das situações previstas em lei, por mútuo consenso entre os sócios, ou se restar apenas um sócio e não houver a reconstituição da pluralidade social.

Cláusula 17^a - havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido remanescente será dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, na data do evento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Clausula 18^a - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo às custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

§ Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

Clausula 19^a - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Clausula 20^a - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO JURÍDICO

Cláusula 21^a - O foro da comarca de Passo Fundo – RS, será o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato Social.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Maria – RS, 25 de fevereiro de 2025.

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO
CPF: 021.554.370-05

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifco registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEF14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/082.213-0	RSP2500085731	05/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	05/03/2025

Assinado utilizando certificado digital



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , de CNPJ 93.616.688/0001-10 e protocolado sob o número 25/082.213-0 em 05/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10946385, em 06/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luis Fernando Ferreira de Azambuja.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 06/03/2025, às 13:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/082.213-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 06 de março de 2025





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/082.213-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10946385 em 06/03/2025 da empresa 4320203063-1 NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390229058-0	RODOVIA BR 324 KM 91 S/N - BAIRRO SAO LUIZ DA MORTANDADE CEP 99150-000 - MARAU/RS

6 de mar de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18F0F14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/10

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202030631

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2500085731

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

VILA MARIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Março 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEE14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/082.213-0	RSP2500085731	05/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	05/03/2025

Assinado utilizando certificado digital



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N.º 09 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRÉSARIA LIMITADA NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
DE RESÍDUOS LTDA.**

CNPJ: 93.616.688/0001-10

NIRE: 4320203063-1

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 05/05/1995, portador da Carteira de Identidade nº 3115997144, expedido pela SSP/RS e CPF nº 021.554.370-05, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000.

Única sócia da Sociedade Limitada de firma social **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA** com sede na Rua Silveira Martins, 87, Sala 01, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000, com foro jurídico nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 93.616.688/0001-10 e registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 4320203063-1, em 15/10/1990, seguida de suas alterações, resolve, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

DA FILIAL

Cláusula 1ª – A sócia remanescente decide cria a filial nº 1 (Um) com sede administrativa na RODOVIA BR 324 KM 91, Bairro São Luiz da Mortandade na cidade de Marau – RS, CEP: 99.150-000.

Cláusula 2ª – A filial nº 1 (Um) terá um destaque de Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, ficando divido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	% QUOTAS
A) JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	50.000	50.000,00	100
TOTAL:	50.000	50.000,00	100

§ Único: A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 01/02.

Cláusula 3ª – A filial nº 1 exercerá as atividades de: coleta, triagem, processamento, recuperação e transbordo de resíduos sólidos não perigosos, incluindo materiais recicláveis e sucatas, visando sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. também se dedica ao comércio atacadista de resíduos e sucatas, abrangendo papel, papelão, metais ferrosos e não ferrosos, bem como resíduos e sucatas não metálicas, promovendo a distribuição e o fornecimento destes materiais para indústrias e demais setores consumidores.

DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406/2002:

Cláusula 4ª – A sociedade é limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade caberá a sócia **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, com como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sob pena de nulidade.

1



§ Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios. **DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

Clausula 6^a – A Administradora declara , sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Clausula 1^a – A sociedade é limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes, pertinentes a este tipo de personalidade jurídica.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Clausula 2^a – A sociedade gira sob denominação social: **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

Clausula 3^a – A sociedade tem sede administrativa na **Rua Silveira Martins, 87, Sala 01, Centro, Vila Maria – RS, CEP: 99155-000.**

Clausula 4^a – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

§ Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial de número 01 (Um): a Filial tem sede administrativa na RODOVIA BR 324 KM 91, Bairro São Luiz da Mortandade na cidade de Marau – RS, CEP: 99.150-000, com um capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, exercendo as atividades econômicas de: coleta, triagem, processamento, recuperação e transbordo de resíduos sólidos não perigosos, incluindo materiais recicláveis e sucatas, visando sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. também se dedica ao comércio atacadista de resíduos e sucatas, abrangendo papel, papelão, metais ferrosos e não ferrosos, bem como resíduos e sucatas não metálicas, promovendo a distribuição e o fornecimento destes materiais para indústrias e demais setores consumidores.

Clausula 5^a – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividade: Prestação de serviços de coleta de lixo orgânico, coleta seletiva, transporte rodoviário de resíduos orgânicos e seletivos, destinação final de resíduos orgânicos e seletivos, operação de central de triagem e compostagem, operação de aterro sanitário, instalação de manta em aterros sanitários e lagoas de chorume, construção de aterros sanitários e lagoas de chorume, recuperação de áreas degradadas, operação de sistemas de tratamento de efluentes; varrição de ruas e limpeza de logradouros públicos, roçadas manuais e mecanizadas; estação de transbordo de cargas; manutenção e reparação de veículos automotores; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Clausula 6^a – A sociedade tem duração por prazo indeterminado, e teve seu início de atividades sociais em 15 de outubro de 1990.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 7^a – O Capital Social é de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil reais), dividido em 2.130.000 (duas milhões e cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já subscritas e integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional pelo sócio remanescente, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	% QUOTAS
A) JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	2.130.000	2.130.000,00	100



TOTAL:	2.130.000	2.130.000,00	100
---------------	------------------	---------------------	------------

§ Único: A sócia remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 01/02.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8^a – A administração da sociedade caberá a sócia **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, com como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sob pena de nulidade.

§ Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios.

Cláusula 9^a - Os sócios que realmente exerçerem atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” cujo valor será fixado pelos sócios, de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Cláusula 10^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11^a – O resultado líquido terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, sujeito, entretanto, à legislação aplicável.

§ Único – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários a qualquer momento, bem como proceder à distribuição de lucros ou pagamento de juros a título de remuneração do capital com base nos mesmos.

Cláusula 12^a – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA MORTE, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 13^a – O falecimento, a interdição, a inabilitação e ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da mesma, é permitido aos sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especial e pagos ao mesmo nas condições acima.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14^a – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, caso colocadas à venda e realizada a cessão a mesma será formalizada mediante alteração contratual.

Cláusula 15^a - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, deverá cientificar aos demais e a sociedade a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEE14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/10

Cláusula 16^a - A sociedade será dissolvida, além das situações previstas em lei, por mútuo consenso entre os sócios, ou se restar apenas um sócio e não houver a reconstituição da pluralidade social.

Cláusula 17^a - havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido remanescente será dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, na data do evento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Clausula 18^a - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo às custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

§ Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

Clausula 19^a - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Clausula 20^a - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO JURÍDICO

Cláusula 21^a - O foro da comarca de Passo Fundo – RS, será o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato Social.

Estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Maria – RS, 25 de fevereiro de 2025.

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO
CPF: 021.554.370-05





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/082.213-0	RSP2500085731	05/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	05/03/2025

Assinado utilizando certificado digital



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , de CNPJ 93.616.688/0001-10 e protocolado sob o número 25/082.213-0 em 05/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10946385, em 06/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luis Fernando Ferreira de Azambuja.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
021.554.370-05	JENIFER PEGORETI RIZZOTTO	

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/02/2025

Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 06/03/2025, às 13:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/082.213-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 06 de março de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEF14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/10



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/082.213-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10946385 em 06/03/2025 da empresa 4320203063-1 NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390229058-0	RODOVIA BR 324 KM 91 S/N - BAIRRO SAO LUIZ DA MORTANDADE CEP 99150-000 - MARAU/RS

6 de mar de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 10946385 em 06/03/2025 da Empresa NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA , CNPJ 93616688000110 e protocolo 250822130 - 05/03/2025. Autenticação: 982AF01FA0B2AAC99D453E7D93F18FEF14F384. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/082.213-0 e o código de segurança noXu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/10

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN